PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5-260162515-9

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E READEQUAÇÃO DA SALA HUB UNIVALI – CREA-SC

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para executar os serviços de engenharia de **reforma e readequação da Sala Hub UNIVALI – CREA-SC**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra e demais insumos necessários à execução dos serviços expressamente previstos no item 2 deste Termo de Referência, na planilha orçamentária e nos projetos integrantes da contratação.

1.2. Os serviços serão executados no **Campus Professor Edison Villela da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Rua Uruguai nº 458, Centro, Itajaí/SC, CEP 88302-901, Sala 104, Bloco D6**, em ambiente com área de referência de **65,00 m²**.

1.3. O objeto abrange intervenções civis e de acabamento, adequações elétricas, infraestrutura de rede lógica e automação, infraestrutura e instalação de climatização, instalações complementares, proteção do local, retirada de resíduos e limpeza final, respeitadas as inclusões e exclusões estabelecidas nos documentos técnicos compatibilizados.

1.4. As indicações existentes nos projetos relativas a fornecimentos ou serviços atribuídos a outras empresas não serão automaticamente incorporadas ao objeto desta contratação**.** A contratada executará somente as parcelas expressamente incluídas na planilha orçamentária consolidada e neste Termo de Referência.

1.5. Estão incluídos os serviços acessórios indispensáveis à correta execução de cada parcela contratada, conforme suas especificações e composições de preço, vedada a inclusão implícita de fornecimentos atribuídos a outras contratações.

1.6. Não integram o objeto os mobiliários, as cortinas, os letreiros, os adesivos, os quadros decorativos, o painel metálico deslizante e os demais elementos expressamente atribuídos a outros fornecedores, salvo parcela especificamente identificada e orçada nesta contratação.

1.7. A instalação de equipamentos fornecidos pela contratante ou por terceiros observará as responsabilidades expressamente definidas nos documentos consolidados.

1.8. A contratação será realizada em **lote único**, considerando a natureza integrada do objeto, que compreende a prestação de serviços com fornecimento de materiais e mão de obra necessários à sua completa execução. O parcelamento do objeto não se mostra técnica e economicamente vantajoso, uma vez que os itens que o compõem são interdependentes e constituem um conjunto funcional e integrado. Dessa forma, a contratação em lote único visa assegurar a compatibilidade entre os serviços, a

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
06/11/2026 as 09:21:42 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matricula: 514.

padronização dos materiais e acabamentos, a uniformidade da execução, a eficiência na fiscalização e a definição clara das responsabilidades contratuais, reduzindo os riscos de incompatibilidades, atrasos e prejuízos à qualidade do resultado final.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Administração da obra

2.1.1. Coordenação técnica, planejamento, administração local, acompanhamento dos serviços e disponibilização de responsável técnico e preposto.

2.1.2. Organização das atividades de modo a atender ao prazo contratual e às condições de funcionamento do campus.

2.2. Serviços preliminares, proteção e remoções

2.2.1. Implantação de placa de obra de 2,00 m², tapume em compensado de madeira com 2,00 m de altura e área de 30,00 m², oito pilaretes com 2,50 m de altura, totalizando 20,00 m, isolamento e sinalização, conforme a planilha orçamentária e prancha 01 de 10.

2.2.2. Proteção dos ambientes, equipamentos, instalações e áreas de circulação afetadas pelos serviços.

2.2.3. Remoção dos elementos previstos na planilha orçamentária, incluindo:

a) forro existente, em área de referência de 65,00 m²;

b) piso vinílico, argamassas e resíduos, em área de referência de 65,00 m²;

c) porta e vidros indicados no projeto;

d) cabos, tomadas, interruptores, luminárias e ventiladores especificados;

e) demais elementos expressamente previstos no orçamento.

2.2.4. As placas de forro indicadas para aproveitamento e a porta existente deverão ser entregues ao setor de manutenção da UNIVALI, mediante registro.

2.2.5. Nenhum bem identificado como patrimonial poderá ser descartado sem autorização formal do responsável competente.

2.2.6. A contratada realizará a movimentação de materiais e o acondicionamento, carregamento, transporte e destinação dos resíduos abrangidos pelo orçamento, mantendo os comprovantes pertinentes.

2.3. Paredes, reforços e esquadrias

2.3.1. Execução de 44,50 m² de paredes internas em chapas de gesso para drywall, com uma face simples, perfis de 48 mm e placas de 12,5 mm, e de 6,50 m² de parede externa em placas cimentícias de 10 mm, com uma face simples e perfis de 48 mm, conforme a planilha orçamentária e a prancha 02 de

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
06/11/2026 as 09:21:42 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matricula: 514.

10. Os sistemas incluirão estrutura, chapas, fixações e tratamento de juntas tecnicamente adequados a cada aplicação.

2.3.2. Execução de 18,00 m de reforços de madeira em paredes de drywall, conforme o item 3.1.3 da planilha orçamentária, para as fixações previstas no projeto, incluindo lousa de vidro, quadro branco e projetor. A distribuição e a capacidade dos reforços deverão ser verificadas pelo responsável técnico antes do fechamento das paredes.

2.3.3. Fornecimento e instalação de 01 (uma) porta de alumínio na cor branca, com puxador, frisos e vidro, nas dimensões de referência de 2,10 m × 0,90 m, devendo observar o modelo, as características construtivas, os materiais e os acabamentos apresentados no orçamento de referência e no anexo dos projetos.

2.3.4. A porta a ser fornecida deverá atender ao padrão técnico e estético estabelecido na referência apresentada, admitindo-se produto de características equivalentes, desde que comprovadamente atendidos os requisitos especificados e mediante aprovação prévia da fiscalização do CREA-SC.

2.3.5. Antes da aquisição, a contratada deverá apresentar catálogo, ficha técnica ou imagens do modelo proposto para análise e aprovação da fiscalização.

2.3.6. Os materiais empregados nas superfícies externas deverão ser tecnicamente adequados às condições efetivas de exposição, mediante validação do responsável pelo projeto.

2.4. Pinturas e acabamentos

2.4.1. Preparação das superfícies, emassamento, lixamento, aplicação de textura e pintura, conforme os locais, quantitativos e acabamentos definidos nos documentos técnicos.

2.4.2. As cores e os padrões visuais deverão ser submetidos à fiscalização antes da aplicação, admitindo-se materiais tecnicamente equivalentes às referências indicadas.

2.4.3. Instalação de rodapé em poliestireno liso branco, com extensão de referência de 24,14 m, sem perdas, e altura de 10 cm, conforme as observações da prancha 05 de 10. Não haverá rodapé no trecho do armário baixo nem nas estruturas metálicas.

2.5. Pisos e forro

2.5.1. Execução dos rasgos e chumbamentos previstos em contrapiso.

2.5.2. Fornecimento e assentamento de piso porcelanato retificado, liso, monocolor e natural, com placas de 80 cm × 80 cm, cor cinza, referência Galaxy Grey Portobello ou equivalente, em área de 65,00 m², sem perdas, conforme a prancha 06 de 10 e a CP07. A composição contempla argamassa colante tipo AC III, rejunte e perdas do revestimento. A cor do rejunte e o início da paginação deverão ser aprovados pela fiscalização antes da execução.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
06/11/2026 as 09:21:42 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matricula: 514.

2.5.3. Fornecimento e instalação de forro em fibra mineral, com modulação de referência de 625 mm × 625 mm, em área de 65,00 m², incluindo a estrutura de fixação, conforme o item 3.5.1 da planilha orçamentária e a prancha 07 de 10. O pé-direito projetado é de 2,95 m, a conferir no local.

2.5.4. Deverão ser assegurados nivelamento, alinhamento, acabamento, compatibilidade com as luminárias e acesso aos pontos que demandem manutenção.

2.6. Instalações elétricas

2.6.1. Remoção das instalações previstas e execução das adequações elétricas constantes da planilha orçamentária e dos projetos, incluindo quadro de distribuição, dispositivos de proteção, cabos, eletrodutos, caixas, conduletes, tomadas, interruptor e luminárias.

2.6.2. O escopo orçado contempla, entre outros elementos:

a) um quadro de distribuição;

b) três disjuntores bipolares de 10 A;

c) três disjuntores bipolares de 20 A;

d) cabos nas seções e extensões orçadas;

e) onze conjuntos de tomadas baixas de dois módulos;

f) três tomadas altas de 10 A;

g) três tomadas altas de 20 A;

h) um interruptor de dois módulos;

i) doze luminárias LED de embutir;

j) uma luminária de emergência.

2.6.3. Interrupções de energia dependerão de autorização prévia e de programação com a UNIVALI.

2.7. Rede lógica e automação

2.7.1. Implantação das infraestruturas, cabeamentos, conectores, caixas, espelhos, eletrodutos e acessórios previstos no orçamento. A planilha orçamentária contempla 40,00 m de cabo de rede categoria 6A no item 3.7.2 e 20,00 m de cabo categoria 5e no item 3.8.17.

2.7.2. Fornecimento e instalação dos componentes de distribuição de sinais HDMI e dos demais elementos de automação expressamente orçados, incluindo um switch/splitter de duas entradas e quatro saídas, HDMI 2.0 4K, e três cabos HDMI, com comprimentos de 3 m, 10 m e 15 m. As ligações entre mesa, caixa de passagem, televisor e projetor deverão observar a prancha 09 de 10 e as condições aprovadas para a solução.

2.7.3. Os componentes deverão apresentar compatibilidade entre si e com os equipamentos a serem conectados, conforme os requisitos aprovados para a solução.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
06/11/2026 as 09:21:42 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matricula: 514.

2.8. Climatização

2.8.1. Execução da infraestrutura e instalação de **três aparelhos de ar-condicionado de 18.000 BTU/h, tipo inverter, ciclo frio**, **sem fornecimento dos aparelhos**.

2.8.2. Fornecimento e instalação de **três bombas para remoção de condensados**, uma por aparelho de ar-condicionado, com referência de 40 L, conforme a CP09 e o projeto.

2.8.3. As instalações deverão ser coordenadas com as adequações elétricas, os drenos, a suportação e as condições de manutenção. A CP08 inclui tubulações de cobre com isolamento, tubulação e conexões de dreno, suportes e acessórios. As condensadoras serão instaladas na área técnica indicada na prancha 08 de 10.

2.8.4. A contratante deverá assegurar a disponibilização dos aparelhos em prazo compatível com o cronograma aprovado.

2.9. Complementos e limpeza

2.9.1. Fornecimento e instalação de revestimento em ACM azul nos dois pilares da fachada frontal, conforme o manual de identidade visual e o projeto, em área orçada de 10,04 m², referente aos perímetros de 1,50 m e 1,74 m e à altura de 3,10 m indicada na planilha orçamentária, sujeitos à conferência de medidas.

2.9.2. Instalação dos seguintes elementos, **sem fornecimento dos equipamentos ou peças principais**, conforme os itens 4.2 a 4.4 da planilha orçamentária e as composições CP10 a CP12:

a) um televisor de 75 polegadas e um suporte para televisor de 75 polegadas;

b) um projetor com fixação em parede e respectivo suporte, referência Epson BrightLink 1485Fi, com dimensões em planta de 46 cm × 45 cm, conforme o projeto;

c) uma lousa de vidro de 2,00 m × 1,20 m.

2.9.3. Fornecimento e plantio de seis mudas vegetais, tipo espada-de-são-jorge ou equivalente, com altura superior a 0,50 m, conforme o item 4.5 da planilha orçamentária e a CP13. A composição inclui a muda e a mão de obra de plantio.

2.9.4. Limpeza final do ambiente, incluindo forro, vidros, porta e piso, retirada de resíduos e entrega das áreas afetadas em condições de uso.

3. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação destina-se à reforma e readequação do ambiente destinado à **Sala Hub UNIVALI – CREA-SC**, mediante readequação do espaço, dos acabamentos e das instalações necessárias ao seu funcionamento. A adequação proporcionará condições físicas e de infraestrutura para atividades acadêmicas, institucionais, colaborativas e de integração profissional.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
06/11/2026 as 09:21:42 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matricula: 514.

3.2. A execução conjunta das parcelas busca assegurar a compatibilidade entre os serviços, a coordenação das frentes de trabalho, a segurança da comunidade universitária e a entrega do ambiente em condições de utilização.

3.3. A intervenção ocorrerá em campus universitário, exigindo planejamento prévio de acessos, horários, circulação de trabalhadores, transporte de materiais, controle de poeira e ruído e eventual interrupção de instalações.

3.4. A solução consiste na execução coordenada das intervenções necessárias à disponibilização do ambiente reformado, com instalações e acabamentos compatíveis com o projeto aprovado.

3.5. A seleção pelo menor preço global, com apresentação de planilha de preços unitários, considera a integração operacional das parcelas.

3.6. O CREA-SC coordenará as interfaces desta reforma com o mobiliário, os equipamentos e os demais fornecimentos contratados separadamente.

3.7. A presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual e, portanto, com fundamento no item 3 do artigo 4º do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA, instituído pela Portaria n° 233, de 20 de dezembro de 2023, esta contratação foi autorizada previamente pela Presidência do CREA-SC. A necessidade superveniente decorre da celebração de parcerias e convênios institucionais que demandam a estruturação do ambiente colaborativo.

4. PRAZO, HORÁRIOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

4.1. Prazo de execução

4.1.1. O prazo para execução integral dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de início expressamente indicada na Ordem de Serviço.

4.1.2. A Ordem de Serviço poderá ser emitida no dia da reunião inicial, desde que estejam cumpridas as condições de liberação do ambiente, definição dos horários, alinhamento com o SESMT e apresentação dos documentos necessários à mobilização. Se essas condições não estiverem cumpridas, a data de início será indicada posteriormente e formalmente registrada.

4.1.3. O prazo de **30 dias corridos** compreende mobilização, execução, testes, limpeza e disponibilização do objeto para recebimento provisório.

4.2. Horários definidos pela UNIVALI

4.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer exclusivamente nos dias, horários e janelas de trabalho que forem informados pela UNIVALI em reunião inicial com a empresa contratada, com participação da fiscalização do CREA-SC.

4.2.2. Na reunião inicial deverão ser definidos, no mínimo:

a) horários permitidos para execução dos serviços;

b) períodos autorizados para atividades com ruído, vibração, poeira ou odor;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
06/11/2026 as 09:21:42 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matricula: 514.

c) horários e rotas para entrada e saída de trabalhadores;

d) horários de entrega, descarga e movimentação de materiais;

e) condições para instalação e retirada de caçambas;

f) procedimentos para interrupções de energia e interferências nas instalações;

g) restrições decorrentes de aulas, eventos, avaliações e demais atividades do campus.

4.2.3. As condições definidas serão registradas em ata, integrarão o planejamento da execução e deverão ser observadas pela contratada.

4.2.4. Não se presume autorização para trabalho noturno, aos sábados, domingos ou feriados. A execução nesses períodos dependerá de autorização expressa da UNIVALI e ciência da fiscalização.

4.2.5. A contratada deverá dimensionar sua equipe e organizar as frentes de trabalho para concluir o objeto em **30 dias corridos**.

4.2.6. Alterações posteriores de horários ou impedimentos supervenientes deverão ser comunicados e registrados formalmente, para avaliação de seus impactos. Não haverá prorrogação automática do prazo.

4.3. Reunião com o SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

4.3.1. Antes do início de qualquer atividade no campus, a empresa contratada deverá participar de reunião com o SESMT da UNIVALI, destinada ao alinhamento das exigências de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços.

4.3.2. A contratada deverá atender integralmente às orientações, determinações, procedimentos e exigências de saúde e segurança do trabalho estabelecido pelo SESMT da UNIVALI, incluindo aqueles definidos durante a reunião mencionada no item anterior, bem como eventuais solicitações complementares realizadas ao longo da execução contratual.

4.3.3. A reunião deverá contemplar os riscos das atividades, os equipamentos de proteção, o isolamento da área, os procedimentos de emergência e as condições para serviços que exijam autorização específica.

4.3.4. As orientações serão registradas em ata ou documento equivalente. A participação na reunião não transfere à UNIVALI ou ao CREA-SC as responsabilidades da contratada pela segurança de seus trabalhadores e pela execução dos serviços**.**

5. REGIME DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

5.1. A execução será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando as incertezas de quantificação das parcelas identificadas na justificativa técnica da reforma. A seleção observará o menor preço global, calculado a partir dos quantitativos estimados e dos preços unitários

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
06/11/2026 as 09:21:42 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matricula: 514.

propostos. A medição considerará os quantitativos efetivamente executados e aceitos, multiplicados pelos preços unitários contratados, observadas as condições e os limites formalmente estabelecidos.

5.2. A contratada apresentará cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de **30 dias corridos** e com os horários autorizados pela UNIVALI. O cronograma de referência dos anexos distribui o orçamento em quatro semanas: R$ 16.581,40 na primeira, R$ 15.287,50 na segunda, R$ 21.340,35 na terceira e R$ 34.128,28 na quarta, totalizando R$ 87.337,53.

5.3. O cronograma deverá prever a sequência das remoções, instalações, fechamentos, acabamentos, montagem dos equipamentos, testes e limpeza final.

5.4. Serviços que ficarão ocultos deverão ser apresentados à fiscalização antes de seu fechamento, com os registros necessários.

5.5. O julgamento pelo menor preço global não altera o critério de medição dos quantitativos efetivamente executados e aceitos.

5.6. A aceitação da proposta observará os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e do valor global definidos no aviso, inclusive para prevenir distorções na distribuição dos preços entre os serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à contratada:

a) executar integralmente o escopo contratado;

b) cumprir o prazo de 30 dias corridos e os horários definidos pela UNIVALI;

c) participar da reunião inicial e da reunião com o SESMT;

d) fornecer os materiais e insumos incluídos no objeto;

e) manter responsável técnico e preposto disponíveis;

f) proteger pessoas, bens, instalações e áreas de circulação;

g) manter desobstruídas as rotas de fuga e o acesso aos equipamentos de emergência;

h) controlar poeira, ruído, resíduos e interferências;

i) solicitar autorização para desligamentos e intervenções nas instalações existentes;

j) comunicar interferências, divergências e condições não previstas;

k) não executar alterações de escopo sem formalização prévia;

l) corrigir os serviços rejeitados por execução inadequada;

m) preservar e entregar os materiais destinados ao reaproveitamento;

n) comprovar a destinação dos resíduos, quando solicitado;

o) realizar os testes e entregar os registros previstos;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
06/11/2026 as 09:21:42 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matricula: 514.

p) apresentar as medições e a documentação de cobrança;

q) entregar o ambiente limpo e em condições de utilização.

r) reparar os danos que causar a pessoas, bens ou instalações;

s) manter as condições de habilitação exigidas durante a contratação;

t) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, securitários e demais custos decorrentes da execução.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete ao CREA-SC:

a) disponibilizar os documentos técnicos consolidados;

b) designar formalmente gestor e fiscal do contrato;

c) articular com a UNIVALI as condições de acesso e execução;

d) providenciar a reunião inicial e o alinhamento com o SESMT;

e) disponibilizar o ambiente e os equipamentos de fornecimento da contratante em prazo compatível com o cronograma;

f) emitir a Ordem de Serviço;

g) acompanhar, fiscalizar e registrar a execução;

h) analisar medições, testes e solicitações;

i) realizar os recebimentos e os pagamentos devidos;

j) decidir formalmente sobre alterações e impedimentos apresentados.

k) adotar as providências administrativas relativas a eventuais descumprimentos contratuais.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pelo CREA-SC.

8.2. A fiscalização verificará o atendimento às especificações, aos quantitativos, aos horários autorizados, ao cronograma, à qualidade dos materiais e às condições de segurança.

8.3. A contratada manterá registro das atividades, ocorrências, orientações, impedimentos e serviços executados.

8.4. A atuação da fiscalização não substitui a responsabilidade técnica da contratada.

8.5. As orientações operacionais da UNIVALI deverão ser coordenadas com a fiscalização. Alterações contratuais não poderão decorrer apenas de solicitações verbais feitas no local.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
06/11/2026 as 09:21:42 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matricula: 514.

8.6. As partes indicarão endereços eletrônicos e representantes para as comunicações, mantendo os dados atualizados.

8.7. Notificações que impliquem abertura de prazo de defesa ou outros efeitos administrativos deverão observar o procedimento aplicável e os registros necessários de comunicação.

9. MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição considerará os quantitativos efetivamente executados, verificados e aceitos, multiplicados pelos preços unitários contratados, observado o regime de execução aprovado.

9.2. Não serão medidos serviços não executados, rejeitados ou realizados sem autorização quando esta for necessária.

9.3. Considerando o prazo de execução, a medição ao término dos serviços deverá ser acompanhada de:

a) boletim de medição;

b) memória dos quantitativos;

c) relatório fotográfico;

d) registros de testes pertinentes;

e) documentos de responsabilidade técnica exigíveis;

f) nota fiscal e demais documentos previstos no instrumento contratual.

9.4. O pagamento dependerá do recebimento definitivo, do ateste da fiscalização, da regular liquidação da despesa e do cumprimento das condições contratuais.

9.5. Não se prevê pagamento antecipado nesta contratação.

9.6. Os critérios de quantificação de cada serviço deverão corresponder às unidades e às composições da planilha orçamentária consolidada. A medição não autoriza, por si só, acréscimos de objeto ou superação dos limites formalmente contratados.

9.7. A nota fiscal deverá corresponder aos serviços medidos e aceitos, identificando o contrato, o período de execução, o valor devido e as retenções cabíveis.

9.8. Recebida a documentação de cobrança, o prazo para liquidação será de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa.

9.9. Havendo erro ou impedimento à liquidação, a contratada será comunicada para saneamento. A contagem reiniciará após a regularização, sem encargos decorrentes de atraso imputável à contratada.

9.10. A regularidade fiscal e trabalhista será verificada pelos sistemas oficiais ou pelos documentos admitidos no procedimento.

9.11. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
06/11/2026 as 09:21:42 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matricula: 514.

9.12. Serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, conforme a situação da contratada.

9.13. No caso de atraso pelo CREA-SC, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

10. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. Concluídos os serviços, a contratada comunicará formalmente a conclusão e solicitará o recebimento provisório.

10.2. Serão verificados, entre outros aspectos:

a) execução das parcelas contratadas;

b) acabamento de pisos, paredes, rodapés, forro e esquadrias;

c) funcionamento das instalações elétricas e da iluminação;

d) funcionamento dos pontos de rede e dos componentes de automação;

e) funcionamento da climatização e da remoção de condensados;

f) segurança das fixações;

g) retirada de resíduos e limpeza;

h) entrega dos documentos técnicos exigidos.

10.3. Eventuais pendências serão registradas, com prazo de correção fixado pela fiscalização de acordo com sua natureza.

10.4. O recebimento definitivo dependerá da correção das pendências e da comprovação de conformidade do objeto.

10.5. O recebimento provisório se dará em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação formal de conclusão, mediante verificação preliminar.

10.6. O recebimento definitivo se dará em até 10 (dez) dias úteis após o provisório, desde que comprovada a conformidade e corrigidas as pendências.

10.7. O recebimento não afasta a responsabilidade pelos defeitos e pelas demais obrigações aplicáveis.

11. ESTIMATIVA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor estimado é de **R$ 87.337,53 (oitenta e sete mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, incluído **BDI de 21,03%**, conforme a planilha orçamentária e a justificativa de preço anexas, assim distribuído:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
06/11/2026 as 09:21:42 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matricula: 514.

Serviços	Valor estimado
Administração da obra	R$ 3.046,08
Serviços preliminares	R$ 10.495,36
Reestruturação de leiaute conforme projeto	R$ 66.620,70
Complementos e outros serviços	R$ 7.175,39
Total	**R$ 87.337,53**

11.2. A estimativa apresentada utiliza referências SINAPI de Santa Catarina, competência agosto de 2026, sem desoneração, complementadas por composições próprias e cotações de mercado, conforme a planilha orçamentária e a justificativa de preço do processo.

11.3. O preço contratado será o da proposta aceita após o procedimento de seleção e eventual negociação, não se confundindo com o orçamento estimado.

11.3.1. O demonstrativo adota administração central de 3,50%, seguro e garantia de 0,80%, risco de 0,97%, despesas financeiras de 1,00%, lucro de 7,40%, PIS e COFINS de 3,65%, ISS de 2,00% e CPRB de 0,00%, resultando no BDI aplicado de 21,03%. A composição apresentada considera ISS sobre 100% da base e regime sem desoneração. A proposta deverá discriminar o BDI e os encargos de acordo com suas condições tributárias, sem duplicidade com os custos diretos.

11.3.2. Conforme a justificativa de preço, as cotações complementares subsidiam custos-base antes do BDI e não equivalem a propostas globais para a reforma. Foram aplicadas as medianas em COT03, COT05, COT11 e COT16 e as médias nos demais grupos. Esses parâmetros não representam participantes ou preços vencedores da Dispensa Eletrônica.

11.4. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, cuja disponibilidade, classificação e respectivas rubricas constarão do processo administrativo interno, observada a adequação orçamentária necessária à cobertura das obrigações a serem assumidas.

12. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante contratação direta pelo menor preço global, condicionado ao atendimento integral das exigências técnicas e das condições do aviso.

12.2. A proposta final deverá discriminar os serviços, unidades, quantitativos, preços unitários e totais, BDI e valor global.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
06/11/2026 as 09:21:42 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matricula: 514.

12.3. Os preços deverão contemplar todos os custos necessários à execução, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, proteção do local, limpeza, administração, encargos e tributos pertinentes.

12.4. A análise verificará a compatibilidade dos preços, a exequibilidade e a correspondência da proposta ao escopo, sem redução indevida de quantitativos ou exclusão de serviços.

12.5. As referências de marcas existentes nos documentos técnicos serão tratadas como padrões de qualidade e desempenho, admitindo-se equivalentes tecnicamente demonstrados, ressalvadas exigências de compatibilidade devidamente justificadas.

12.6. Habilitação Jurídica

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.6.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

12.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

12.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

12.8. Qualificação Técnica

12.8.1. Certidão de Registro da empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da sua jurisdição. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente, inscritas no CREA de origem, se declaradas vencedoras, deverão obrigatoriamente, como condição para contratação, providenciar o seu registro/visto perante o CREA-SC.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
06/11/2026 as 09:21:42 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matricula: 514.

12.8.2. Comprovação da qualificação técnico-operacional mediante apresentação de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprovem experiência anterior na execução de obras de reforma ou serviços de engenharia com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à das parcelas relevantes do objeto.

12.8.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverão ser apresentados atestados que demonstrem experiência compatível com as seguintes atividades:

a) **Reforma, construção ou readequação de ambientes edificados**, compreendendo intervenções civis e serviços de acabamento, tais como execução de revestimentos de pisos, instalação de forros ou serviços equivalentes;

b) **Execução de instalações elétricas de baixa tensão em edificações**, incluindo instalação ou adequação de circuitos elétricos, condutores, tomadas, pontos de alimentação ou serviços de características técnicas equivalentes.

12.8.4. Serão aceitos atestados relativos a edificações de diferentes tipologias e finalidades, não sendo exigida área mínima construída ou reformada. A comprovação das atividades previstas no item anterior poderá ocorrer mediante apresentação de atestados distintos, não sendo necessária a execução de todos os serviços em um único contrato.

12.8.5. O atestado de capacidade técnica deverá se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da empresa, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, ou no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

12.8.6. A empresa disponibilizará, caso sejam solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado apresentado, fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

12.8.7. Certidão de Registro do profissional Engenheiro Civil, Engenheiro de Produção Civil ou Arquiteto, que será o responsável técnico da empresa Licitante na execução da obra, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade;.

12.8.8. Quando da contratação, e como condição para tanto, o profissional indicado pela empresa, se possuir registro no CREA de outro Estado da Federação, deverá providenciar o seu Visto Profissional junto ao CREA/SC.

12.8.9. Comprovação da qualificação técnico-profissional mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente, emitida pelo CREA ou CAU, que comprove que o(s) responsável(is) técnico(s) da empresa executou (ram) obras de reforma ou serviços de engenharia com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à das parcelas relevantes do objeto.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
06/11/2026 as 09:21:42 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matricula: 514.

12.8.10. O(s) profissional(ais) constante(s) da(s) CAT(s) apresentada(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços ora contratados. Sua substituição dependerá de aprovação da contratante e da indicação de profissional com qualificação equivalente ou superior à exigida.

12.8.11. No momento da assinatura do contrato, e como condição para tanto, a empresa deverá comprovar o vínculo e a responsabilidade técnica do(s) profissional(ais) constante(s) da(s) CAT(s) apresentada(s), o(s) qual(is) será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) que supervisionará(ão) os serviços de execução do objeto frente ao Contrato.

12.8.12. Antes do início das respectivas atividades, a contratada deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) exigíveis, abrangendo os serviços a serem executados, inclusive aqueles realizados por subcontratadas, observadas as atribuições profissionais e as normas dos respectivos conselhos.

13. VIGÊNCIA E GARANTIAS

13.1. O prazo de vigência deverá abranger a mobilização, os 30 dias corridos de execução, os recebimentos e as providências administrativas necessárias.

13.2. **Prazo de vigência:** 03 meses, contados da assinatura do contrato, sem se confundir com o prazo de execução de 30 dias corridos.

13.3. A contratada deverá corrigir defeitos decorrentes de execução inadequada e entregar os termos de garantia dos materiais e equipamentos por ela fornecidos. Deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, para os serviços executados e materiais fornecidos, abrangendo defeitos imputáveis ao fornecimento ou à execução, inclusive falhas de fixação, acabamento, instalação e funcionamento.

13.4. A contratada deverá reparar, substituir ou refazer os elementos defeituosos sem ônus adicional, em prazo definido conforme a natureza e a urgência da ocorrência. As garantias dos fabricantes serão entregues à contratante. A garantia da instalação não abrange defeitos de fabricação de equipamentos fornecidos por terceiros, salvo dano causado pela contratada. O prazo contratual de garantia não limita responsabilidades ou prazos superiores aplicáveis.

14. REQUISITOS GERAIS E SUSTENTABILIDADE

14.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é obrigatória, porém é recomendada, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13h30 às 18h00.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
06/11/2026 as 09:21:42 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matricula: 514.

14.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

14.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

14.4. Para os interessados em vistoriar previamente o local da obra: agendar a visita através do(s) telefone(s) (48) 3331.2111 / (48) 99103.3239, com a Gerente Adjunta Arq. Francine Sánchez. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

14.5. As empresas que optarem por não realizar a vistoria se declaram responsáveis pela execução da obra nas condições especificadas e pelo pleno conhecimento das condições de execução do objeto. Assim, caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

14.7. A conferência prévia à execução não autoriza alteração do projeto nem afasta a responsabilidade da contratante pela disponibilização de documentos compatibilizados.

14.8. Os materiais fornecidos serão novos, sem uso anterior, livres de defeitos e adequados às condições de aplicação.

14.9. Materiais equivalentes dependerão de demonstração de equivalência e aprovação prévia da fiscalização, sem redução do desempenho contratado.

14.10. A contratada deverá:

a) reduzir desperdícios e proteger os materiais;

b) segregar os resíduos por natureza;

c) evitar o lançamento de resíduos nas redes de drenagem ou esgoto;

d) utilizar transportadores e destinos compatíveis com os resíduos gerados;

e) apresentar comprovantes de destinação quando solicitados;

f) preservar os elementos destinados ao reaproveitamento;

g) controlar poeira, ruído, odores e dispersão de partículas.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
06/11/2026 as 09:21:42 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matricula: 514.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia e escrita do CREA-SC, exclusivamente para as seguintes parcelas especializadas, nos limites do escopo contratado:

a) infraestrutura e instalação dos aparelhos de ar-condicionado e das bombas de condensado, sem fornecimento dos aparelhos, conforme os itens 3.9.1 e 3.9.2 da planilha orçamentária;

b) fornecimento e instalação do revestimento dos pilares em placas de ACM, conforme o item 4.1 da planilha orçamentária;

c) execução das paredes internas em drywall e das paredes externas em placas cimentícias, incluindo estrutura, chapas, tratamento de juntas, fixações e reforços previstos nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 da planilha orçamentária.

15.2. Não será admitida a transferência integral do objeto nem da gestão contratual.

15.3. A subcontratação não afastará as responsabilidades da contratada por qualidade, segurança, prazos e obrigações contratuais.

15.4. Antes da autorização, a contratada deverá identificar a subcontratada, as parcelas e os quantitativos a executar e apresentar documentos que comprovem sua capacidade técnica, para avaliação e juntada ao processo pelo CREA-SC. A subcontratada e seus responsáveis deverão possuir habilitação e atribuições compatíveis com as atividades, com os registros de responsabilidade técnica exigíveis.

15.5. A subcontratação ficará limitada às parcelas indicadas no item 15.1 e aos respectivos quantitativos contratados, admitindo-se a execução integral de cada uma dessas parcelas especializadas. Os demais serviços e a coordenação da obra permanecerão sob execução direta da contratada. A autorização identificará o escopo e a extensão de cada subcontratação, e estas condições deverão constar do aviso e do contrato.

15.6. Aplicam-se as condições e vedações do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, inclusive seu § 3º, quanto a vínculos com dirigentes ou agentes públicos envolvidos na contratação, fiscalização ou gestão e às relações de cônjuge, companheiro ou parentesco até o terceiro grau ali previstas. A vedação deverá constar expressamente do aviso e do contrato.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
06/11/2026 as 09:21:42 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matricula: 514.

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”,“e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”,“e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.4. Multa:

16.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas acima na alínea “g”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, além da aplicação da multa compensatória correspondente.

16.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “h” a “l” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

16.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

16.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

16.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “g”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
06/11/2026 as 09:21:42 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matricula: 514.

16.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREA-SC (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREA-SC ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. Previamente ao encaminhamento da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Regulamento de Licitações e Contratos do CREA-SC – RLCA, instituído pela Portaria n° 233, de 20 de dezembro de 2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

16.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16.9. As partes contratantes devem indicar no instrumento de contrato, assim como as licitantes em sua proposta comercial, os seus e-mails, em que devem receber as comunicações referidas, declarando que se obrigam a verificá-los a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar a outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.10. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 02 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referidos nos itens acima, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

16.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
06/11/2026 as 09:21:42 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matricula: 514.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CREA-SC;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n° 14.133, de 2021).

16.13. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica, serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS E APROVAÇÃO

17.1. Os projetos executivos anexos possuem caráter vinculante e complementam as especificações deste Termo de Referência.

17.2. Em caso de divergência entre as descrições textuais e os desenhos técnicos, a fiscalização deverá ser consultada antes da realização dos serviços, não sendo admitida alteração unilateral pela contratada.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
06/11/2026 as 09:21:42 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matricula: 514.